

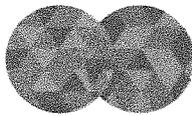
MAFAMUDE
VILAR DO PARAISO

JUNTA DE FREGUESIA

PROTOCOLO

DESPORTO/JUVENTUDE

Associação Karaté-Do de Gaia



PROTOCOLO
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E
ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DE GAIA

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A Associação de Karaté de Gaia, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua da Palmeira nº13, Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 508 717 124, representada por Ricardo Miguel Almeida, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a Associação de Karaté de Gaia, promove a prática do karaté junto das idades mais jovens;



- c) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 20 de Junho 2019, sob compromisso n.º 2019/1483.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como o incentivo e a cooperação financeira da Primeira Outorgante, nos termos do “Regulamento de Atribuição de Subsídios”, com vista a apoiar a Associação de Karaté de Gaia na prática do karaté junto das idades mais jovens.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante, um subsídio de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2019.



Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 13 de Julho de 2019, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,